

Estado do Rio Grande do Sul Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI N.º 51/2014

"CRIA O ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO PARA O FUNCIONAMENTO E A INSTALAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

- Art. 1º Fica criado o Alvará de Funcionamento Provisório a ser concedido pela Secretaria Municipal de Finanças do Município de Morro Redondo.
- § 1º O Alvará de Funcionamento Provisório será concedido pelo Município a título de autorização, condicionada à localização e a instalação de atividade econômica ou prestação de serviço, para posterior regularização definitiva.
- § 2º O Alvará de Funcionamento Provisório tem validade de até 180 dias e poderá ser prorrogado, por uma única vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada.
- Art. 2º Para a expedição do Alvará de Funcionamento Provisório serão exigidos os seguintes documentos:
- I- Se pessoa jurídica, contrato social e CNPJ, assim como eventuais documentos que se fizerem necessários de acordo com a atividade a ser exercida;
- II- Se pessoa física empresário, prova de registro na Junta Comercial ou do protocolo de requerimento;
- III- Termo de Compromisso com a Administração Municipal (TCAM), conforme Anexo I da presente Lei;
- IV- Laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional legalmente habilitado, quanto às condições de segurança e estabilidade do prédio e das respectivas instalações;



Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031 Avenida dos Pinhais. 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

V- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio (APPCI) ou Comprovante de Protocolo de Exame/Reexame do Projeto de Proteção e Prevenção

Contra Incêndio (PrPPCI) junto ao Corpo de Bombeiros Militar (CBMRS) ou órgão

competente que o suceder.

§ 1º A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório não isenta o

contribuinte do pagamento de Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), se

for o caso.

§ 2º Quinze (15) dias antes do vencimento do Alvará de Funcionamento

Provisório, o interessado deverá comparecer ao órgão competente para esclarecimentos

quanto às exigências e à continuidade de sua atividade econômica.

§ 3º O descumprimento do Termo de Compromisso com a Administração

Municipal (TCAM) - Anexo I - será punido com as multas constantes no Anexo II da

presente Lei; em caso de reincidência, a multa será cominada em dobro da anteriormente

aplicada, e nova reincidência ensejará a interdição da atividade e a cassação do Alvará

de Funcionamento Provisório, sem prejuízo de responsabilidade penal.

Art. 3º O Alvará de Funcionamento Provisório só será concedido para as

edificações de baixa carga de incêndio, conforme previsto na Tabela 3 do Anexo A da Lei

Complementar n.º 14.376/2013, e em casos de estabelecimentos que realizem atividades

ou prestem serviços de caráter essencial, assim definidos:

a- Órgãos públicos;

b- Instituições assistenciais, bem como locais que prestem atendimento nas

áreas de saúde e educação, de caráter privado;

c- Comércio de gêneros alimentícios.

Parágrafo único. Para as edificações e áreas de risco de incêndio que não

estejam enquadradas na Tabela 3 do Anexo A da Lei Complementar nº 14.376/2013,

aplica-se a regra de cálculo definida na NBR 14.432/2000 "Exigências de resistência ao

fogo de elementos construtivos de edificações".

Art. 4º A concessão do Alvará de Funcionamento Provisório considerará a

compatibilidade da atividade com a legislação municipal vigente.



Estado do Rio Grande do Sul Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031

Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 CNPJ: 91558650/0001-02

Art. 5º Os casos em divergência com a legislação municipal deverão ser submetidos à análise das respectivas secretarias municipais.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2014.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA prefeito municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031 Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000 CNPJ: 91558650/0001-02

ANEXO I

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO PROVISÓRIO

TCAM - TERMO DE COMPROMISSO

Razão Social:				
CNPJ:				
Endereço:	Bairro:			
CEP:				
Telefone:	E-mail:			
Nome do Sócio Administrador/ Representante Legal:				
Local e data:				
Assinatura:				

Declaro sob as penas da lei, serem autênticos os documentos apresentados e verdadeiras as informações prestadas. Comprometo-me, perante o Município de Morro Redondo/RS, a promover a regularização do estabelecimento acima perante os órgãos competentes e apresentar os documentos abaixo relacionados, para obtenção definitiva do Alvará de Localização e Funcionamento.



Estado do Rio Grande do Sul Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031 Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

ALVARÁ DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO EMITIDO PELO CORPO DE BOMBEIROS		
LICENÇA AMBIENTAL		
REGULARIDADE FISCAL		
ALVARÁ DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA		
REGULARIZAÇÃO DO IMÓVEL		

CONTADOR RESPONSÁVEL PELA ESCRITA DO CONTRIBUINTE

Nome:	
CNPJ/ CPF:	
Inscrição CRC:	
Telefone/E-mail:	



Estado do Rio Grande do Sul Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031 Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

ANEXO II

Multas devidas nos casos de violação do Termo de Compromisso (TCAM), configurada por ação sem autorização da Secretaria Municipal de Finanças:

DESCRIÇÃO DA CONDUTA	ÁREA FÍSICA OCUPADA PELA ATIVIDADE	MULTA EM VRM
DESCUMPRIMENTO DO TCAM		
Parcial	Até 100m²	2
Integral	Até 100 m²	4
Parcial	De 100m² à 250 m²	3
Integral	De 100m² à 250 m²	6
Parcial	De 250m² à 350 m²	5
Integral	De 250m² à 350 m²	10
Parcial	Mais de 350 m²	7
Integral	Mais de 350 m²	14
ALTERAÇÃO DE ATIVIDADE		
	Até 250 m²	3
	Mais de 250 m²	6
ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO		
	Até 250 m²	3
	Mais de 250 m²	6

ADDRO REDONDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul

Fones: (053) 224-0120, 224-0210 Fax: (053) 224-0031 Avenida dos Pinhais. 53 - CEP 96150-000

CNPJ: 91558650/0001-02

JUSTIFICATIVA

Prezada Presidenta;

Prezados Vereadores:

Considerando que algumas normas da Lei Complementar nº 14.376/13

- Lei PPCI - a qual "Estabelece normas sobre segurança, prevenção e proteção contra

incêndios nas edificações e áreas de risco de incêndio no Estado do Rio Grande do Sul e

dá outras providências" interferem de forma abrupta na autonomia das prefeituras;

Considerando que as prefeituras gaúchas estão novamente

autorizadas a conceder Alvará Provisório de Funcionamento a estabelecimentos, mesmo

que ainda não disponham do Alvará de PPCI expedido pelo Corpo de Bombeiros;

Considerando que o Tribunal de Justiça entendeu, ainda em caráter

liminar, que a norma estadual interferia na autonomia dos Municípios e, portanto, é

inconstitucional. Outros pontos da Lei, que também foram questionados na Ação de

Inconstitucionalidade movida por 55 municípios, serão analisados no decorrer do

processo;

Considerando que todo ato da Administração deve visar à satisfação

do interesse público.

Resolve assim o Poder Executivo enviar este Projeto de Lei para ser

analisado e votado pelos membros do Poder Legislativo.

Gabinete do Prefeito, em 28 de agosto de 2014.

RUI VALDIR OTTO BRIZOLARA

Prefeito Municipal